

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.282, DE 2004

Altera o valor da pensão especial concedida a Mário Kozel e Terezinha Lana Kozel pela Lei nº 10.724, de 20 de agosto de 2003.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado BOSCO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei epígrafado, de autoria do Poder Executivo, busca o aumento da pensão especial, mensal e vitalícia, concedida a Mário Kozel e Terezinha Lana Kozel, de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para R\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais), a partir de janeiro de 2004. A Lei nº 10.724, de 20 de agosto de 2003 concedeu originariamente a aludida pensão.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial que acompanha a Mensagem do Presidente da República, os beneficiários são pais do soldado Mário Kozel Filho, falecido em atentado terrorista ocorrido em 1968. O Projeto objetiva reajustar o valor da pensão para conferir tratamento simétrico com outras pensões e indenizações concedidas em casos similares. O valor proposto equivale à remuneração percebida pelos terceiros-sargentos das Forças Armadas.

O art. 1º da Proposição reajusta o valor da pensão e o seu parágrafo único prevê a atualização do valor aos mesmos



A7FCE56200

índices e critérios dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

O art. 2º do Projeto dispõe que a despesa decorrente da aprovação da Lei correrá à conta do programa “Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União”.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou, por unanimidade, o Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado PEDRO CANEDO.

A Comissão de Finanças e Tributação concluiu, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado ENIVALDO RIBEIRO.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão ao Projeto em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando a Proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa da União, por meio de lei ordinária, sendo a iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo legítima, conforme



preceituam os arts. 22, XXIII, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Analisando o Projeto sob o prisma da constitucionalidade material e da juridicidade, não vislumbro nenhum óbice à apreciação da matéria.

Quanto à técnica legislativa empregada na elaboração da Proposição, constata-se pequena incorreção no *caput* do art. 1º, que menciona em algarismos o valor da pensão a ser concedida, contrariando o disposto no art. 11, II, *f*, da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.282, de 2004, com a emenda de técnica legislativa ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado BOSCO COSTA

Relator



A7FCE56200

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 4.282, DE 2004**

Altera o valor da pensão especial concedida a Mário Kozel e Terezinha Lana Kozel pela Lei nº 10.724, de 20 de agosto de 2003.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado BOSCO COSTA

EMENDA

Dê-se, ao *caput* do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º A pensão especial, mensal e vitalícia, concedida a Mário Kozel e Terezinha Lana Kozel pela Lei nº 10.724, de 20 de agosto de 2003, tem o seu valor reajustado para hum mil, cento e quarenta reais, a partir de janeiro de 2004.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado BOSCO COSTA



A7FCE56200